Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL
Avenida Murilo Braga n.° 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

LEI N.° 2.524, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a criação do Centro de Referência de Atendimento a Mulher - CRAM e dá outras providências".

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Referência de Atendimento a mulher – CRAM, órgão que ficará vinculado diretamente a Secretaria de Assistência Social, com objetivo de prestar serviço multiprofissional em atendimento às politicas publicas para mulheres, sendo-lhes assegurado a gratuidade, celeridade e sigilo nos atendimentos.

Parágrafo único. O Centro de Referência é o espaço estratégico de Políticas Públicas voltadas às mulheres, bem como o enfrentamento de violência doméstica e situações afins, para construção da cidadania, por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar.

Art. 2º O Centro de Referência previsto no art. 1° desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e compete:

I- Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;

II- Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres;

III- Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho, quando couber;

IV- Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas e projetos existentes no município;

V- Propiciar, à mulher assistida, os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;

VI- Prestar informação e orientação por meio de atendimento telefônico às mulheres.

Art. 3º Compete a Secretaria de Assistência Social conjuntamente com os demais órgãos da administração, proporcionar ao Centro de Referencia de Atendimento a Mulher - CRAM os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2.022.

RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal